

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 632, DE 23 DE JULHO DE 2018**

Institui o Comitê de Governança Institucional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em visto o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Institucional – CGI do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º O Comitê de Governança Institucional – CGI de que trata esta Portaria é órgão colegiado de natureza consultiva e gerencial e tem por finalidade o assessoramento da Presidência do Inep nas ações de Governança Institucional.

Art. 3º São diretrizes da Governança Pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições do Instituto;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º Compete ao CGI:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 2017, em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência; e

V - demais competências atribuídas pelo Presidente do Inep.

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e **accountability** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

V - **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

Art. 6º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, que abarcam integridade, competência, responsabilidade e motivação;

II – estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 7º O CGI será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Chefe de Gabinete

III - Diretor de Gestão e Planejamento

IV - Diretor de Avaliação da Educação Básica

V - Diretor de Avaliação da Educação Superior

VI - Diretor de Estatísticas Educacionais

VII - Diretor de Estudos Educacionais

VIII - Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

IX - Auditor Chefe

X - Procurador Chefe

XI - Os seguintes servidores do Inep designados pelo Presidente, com base em seu currículo profissional, atuação no órgão e notório saber na área:

- a. Bruno Barrios
- b. Ginter Wanderer
- c. Margareth Fabíola dos Santos Carneiro
- d. Renato Augusto dos Santos
- e. Vanderlei dos Reis Silva
- f. Vanessa Montiel Ventura

§ 1º A Presidência do CGI será exercida pelo Presidente do Inep.

§ 2º Os membros de que trata o item XI atuarão de forma **ad hoc**, sem prejuízo de suas atividades rotineiras.

§ 3º Os membros de que trata o item XI terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 4º Os membros de que trata o item XI não terão direito a voto nas deliberações do Comitê.

§ 5º A CGI, em função da matéria a ser tratada, poderá convidar dirigentes, servidores e profissionais que detenham conhecimento na temática, para participar de suas reuniões.

Art. 8º Subordinam-se às diretrizes do CGI os seguintes Comitês Setoriais:

- I - Comitê de Gestão de Pessoas;
- II - Comitê de Governança Digital; e
- III - Comitê Permanente de Dados;

Art. 9º Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Presidência do Inep.

Art. 10 Ficam extintos o Comitê de Planejamento, Gestão e Avaliação, a Diretoria Colegiada para fins de Planejamento Estratégico e a Secretaria Permanente de Gestão Estratégica, previstos no art. 1º da Portaria nº 469, de 24 de agosto de 2016.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini, Presidente**, em 23/07/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0243381** e o código CRC **351BA2D7**.

Referência: Processo nº 23036.003764/2018-82

SEI nº 0243381